



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 389 DE 2014

Apresentação: 28/08/2023 11:45:20.203 - CCJC  
PRL 3 CCJC => PEC 389/2014

PRL n.3

Inclui advogados na composição dos juizados especiais e turmas recursais.

**Autor:** Deputada Carmen Zanotto e outros;

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (União/PR)

#### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 389, de 2014, cuja primeira signatária é a Deputada Carmen Zanotto, pretende alterar o art. 98 da Constituição Federal, a fim de incluir representantes da advocacia na composição dos juizados especiais e das turmas recursais.

A proposição introduz significativa inovação, pois introduz advogados na composição de órgãos judiciais de primeiro grau, de forma semelhante ao que hoje ocorre no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça (quinto constitucional).

Na justificação, os Autores argumentam que “[...] a composição heterogênea entre profissionais do Direito permite a evolução da jurisprudência e a efetiva concretização da justiça, necessários em todos os órgãos do Poder Judiciário”.

A proposição foi distribuída para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, em regime especial de tramitação (Art. 202 c/c 191, I, RICD).

LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Apresentação: 28/08/2023 11:45:20.203 - CCJC  
PRL 3 CCJC => PEC 389/2014

PRL n.3

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Atuou como Relator anterior da matéria, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o nobre Deputado Rubens Bueno, a quem peço vénia para adotar, em parte, seu parecer.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, se verifica que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 389, de 2014 em análise, atende pressupostos formais de admissibilidade, ao cumprir o requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Na sequência, se verifica que a referida proposta atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Em síntese, o objetivo da PEC n.º 389, de 2014, é alterar o inciso I e § 3º do art. 98 da CF para incluir Advogados na composição de Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Portanto, podemos concluir de forma inequívoca que a proposta em análise não viola nenhum dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

proposta de emenda. Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 389, de 2014,

Sala das Comissões, de agosto de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 28/08/2023 11:45:20.203 - CCJC  
PRL 3 CCJC => PEC 389/2014

PRL n.3



\* C D 2 3 8 9 0 5 8 1 1 6 0 0 \*

